



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 002/2013

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime de Previdência Social – INSS e Imposto de Renda em Exercícios Anteriores

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barrinha-SP, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e regimentais, enviou para o plenário para ser votado e a Câmara Aprova:

Art. 1º Fica autorizado à Câmara Municipal a proceder junto ao Governo Federal através de seu órgão competente ou junto à Fazenda Pública Municipal, o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias, cota patronal e empregador, devidas e não repassadas durante o exercício de 2012, inclusive o mês de Dezembro e décimo terceiro salário, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas conforme débito apurado pelo órgão arrecadador responsável pela cobrança das contribuições.

Art. 2º Fica autorizado também à Câmara Municipal a proceder junto à Fazenda Pública Municipal ou junto ao Governo Federal através de seu órgão competente, o parcelamento de débito por igual prazo do artigo anterior, referente ao Imposto de Renda do exercício de 2012, inclusive mês de Dezembro e décimo terceiro salário descontados e não repassados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Art. 4º as despesas decorrentes serão suportadas pelo orçamento vigente e futuros, na forma do parcelamento ora autorizado por esta lei.

Barrinha, 01 fevereiro de 2013.

Mesa da Câmara Municipal de Barrinha.

decreto
Luciano Aparecido Takeda Gomes
Presidente

mauro
Sant'clair Antonio Marinho Filho
Vice-Presidente

Magnus
Magnus Willian de Castro
Primeiro Secretário

Ronaldo
Ronaldo das Silva Alves
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVAS

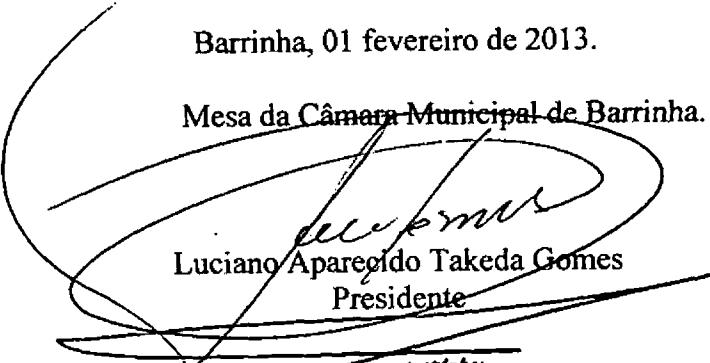
Tendo em vista as inúmeras dívidas deixadas pela presidência desta Casa de Leis durante a legislatura de 2012, dívidas estas que terão de ser parceladas em diversas vezes, notadamente, contribuições previdenciárias em prol do INSS cotas patronais e cotas servidores muita destas, descontadas e não repassadas para os cofres públicos, até mesmo podendo ter configurado em tese o crime de apropriação indébita previdenciária;

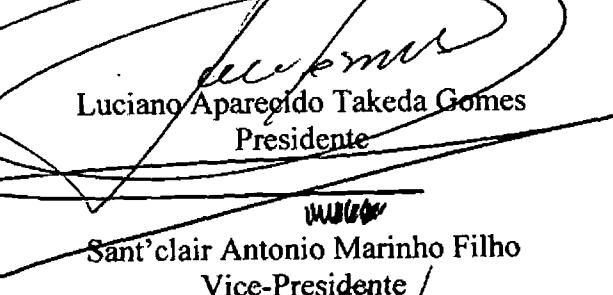
Considerando-se que os próprios funcionários da Câmara Municipal, o Município e também por consequência os Municípios de Barrinha-SP, não venham ser ainda mais prejudicados, diante da vedação de repasses de diversas verbas públicas, haja vista a impossibilidade atual de se obter a imprescindível Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública do Governo Federal;

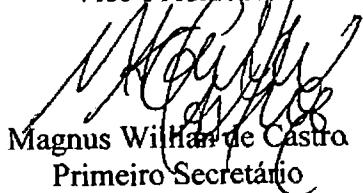
Considerando-se também que os descontos efetuados a título de Imposto de Renda dos Salários dos Servidores da Câmara Municipal também não foram devidamente repassados a tempo e modo em prol da Fazenda Pública Municipal, resolve propor o presente Projeto de Lei.

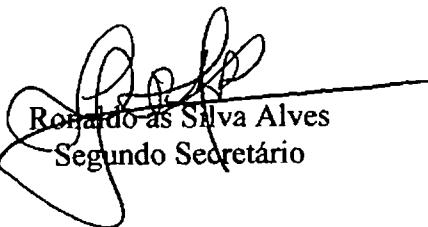
Barrinha, 01 fevereiro de 2013.

Mesa da Câmara Municipal de Barrinha.


Luciano Aparecido Takeda Gomes
Presidente


Sant'clair Antonio Marinho Filho
Vice-Presidente


Magnus Willian de Castro
Primeiro Secretário


Ronaldo da Silva Alves
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI 002/2013

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime de Previdência Social – INSS e Imposto de Renda em Exercícios Anteriores

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barrinha-SP, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e regimentais, enviou para o plenário para ser votado e a Câmara Aprova:

Art. 1º Fica autorizado à Câmara Municipal a proceder junto ao Governo Federal através de seu órgão competente ou junto à Fazenda Pública Municipal, o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias, cota patronal e empregador, devidas e não repassadas durante o exercício de 2012, inclusive o mês de Dezembro e décimo terceiro salário, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas conforme débito apurado pelo órgão arrecadador responsável pela cobrança das contribuições.

Art. 2º Fica autorizado também à Câmara Municipal a proceder junto à Fazenda Pública Municipal ou junto ao Governo Federal através de seu órgão competente, o parcelamento de débito por igual prazo do artigo anterior, referente ao Imposto de Renda do exercício de 2012, inclusive mês de Dezembro e décimo terceiro salário descontados e não repassados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Art. 4º as despesas decorrentes serão suportadas pelo orçamento vigente e futuros, na forma do parcelamento ora autorizado por esta lei.

Barrinha, 04 fevereiro de 2013.

Mesa da Câmara Municipal de Barrinha.

Luciano Aparecido Takeda Gomes
Presidente

Sant'clair Antonio Marinho Filho
Vice-Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRINHA
LÂNGADORIA**

Magnus Willian de Castro
Primeiro Secretario

Ronaldo da Silva Alves
Segundo Secretário



Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

Lei nº 2166 de 05 de Fevereiro de 2013

LEI 2166 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS E IMPOSTO DE RENDA EM EXERCÍCIOS ANTERIORES.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, MITUO TAKAHASI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei

Art. 1º Fica autorizado à Câmara Municipal a proceder junto ao Governo Federal através de seu órgão competente ou junto à Fazenda Pública Municipal, o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias, cota patronal e empregador, devidas e não repassadas durante o exercício de 2012, inclusive o mês de Dezembro e décimo terceiro salário, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas conforme débito apurado pelo órgão arrecadador responsável pela cobrança das contribuições.

Art. 2º Fica autorizado também à Câmara Municipal a proceder junto à Fazenda Pública Municipal ou junto ao Governo Federal através de seu órgão competente, o parcelamento de débito por igual prazo do artigo anterior, referente ao Imposto de Renda do exercício de 2012, inclusive mês de Dezembro e décimo terceiro salário descontados e não repassados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Art. 4º as despesas decorrentes serão suportadas pelo orçamento vigente e futuros, na forma do parcelamento ora autorizado por esta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Aos 14 de Fevereiro de 2013.

MITUO TAKAHASI

Prefeito Municipal-